



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Coronel Virgílio Rocha, nº 25-10, centro, Macatuba – SP, CEP 17.290-013.

CNPJ 46.200.853/0001-78, Fone: (14)3298-9800, Fax: (14)3298-9832

## TERMO DE FOMENTO Nº 02-2023.

Originário do processo nº 97-2023. Dispensa de Chamamento Público nº 03-2023.

Termo de fomento que entre si celebram o  
**MUNICÍPIO DE MACATUBA** e a **LEGIÃO  
MIRIM DE MACATUBA**.

**Aos 30 dias do mês de janeiro do ano de 2023**, na sede da Prefeitura Municipal de Macatuba, situada na Avenida Coronel Virgílio Rocha, nº 25-10, centro, Macatuba – SP, CEP 17.290-013, compareceram de um lado o **MUNICÍPIO DE MACATUBA**, inscrito no CNPJ nº 46.200.853/0001-78 e I.E 428.013.801.116, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, representado pelo Prefeito **ANDERSON FERREIRA**, portador do RG nº 30.302.057-X, e do CPF nº 289.665.878-52, e de outro lado a **LEGIÃO MIRIM DE MACATUBA**, inscrita no CNPJ nº 54.724.075/0001-44, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, localizada a Rua Bento Leme Filho, n. 239, Jardim Planalto, na cidade de MACATUBA-SP, representada por **DANIEL DA SILVA GRASSI**, Presidente, portador do RG nº 41.507.730-8 SSP-SP e CPF nº 311.730.758-36, para celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, decorrente da dispensa de chamamento público nº 03-2023, com fundamento no artigo 30, inciso VI da Lei 13.019/14, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e alterações, e demais legislações aplicáveis, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

### 1. OBJETO

- 1.1. O presente termo de fomento tem por objeto o repasse de recursos à organização da sociedade civil, para execução de serviços e programas de **PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - Serviço de Convivência e fortalecimento de Vínculos** para adolescentes de 15 a 17 anos, no município de Macatuba, conforme plano de trabalho e proposta, anexos.

### 2. OBRIGAÇÕES

- 2.1. São obrigações dos Partícipes:

#### 2.1.1. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- 2.1.1.1. Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

- 2.1.1.2. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, por meio de visitas presenciais e relatórios;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Coronel Virgílio Rocha, nº 25-10, centro, Macatuba – SP, CEP 17.290-013.

CNPJ 46.200.853/0001-78, Fone: (14)3298-9800, Fax: (14)3298-9832

- 2.1.1.3. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- 2.1.1.4. Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- 2.1.1.5. Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
- 2.1.1.6. Examinar e avaliar as prestações de contas referentes à aplicação dos recursos alocados, sem prejuízo de realização de auditorias internas e externas;
- 2.1.1.7. Acompanhar mensalmente a prestação dos serviços por meio de relatórios de atividades, prestação de contas, supervisões presenciais, entre outros;
- 2.1.1.8. Através da análise de relatórios solicitar adequações na execução dos serviços conforme necessário.

## 2.1.2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- 2.1.2.1. Executar os serviços com competência técnica e operacional, cumprindo integralmente o projeto e o plano de aplicação dos recursos;
- 2.1.2.2. Manter escrituração contábil regular;
- 2.1.2.3. Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento, nos termos da Lei nº 13.019/2014;
- 2.1.2.4. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- 2.1.2.5. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- 2.1.2.6. Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Coronel Virgílio Rocha, nº 25-10, centro, Macatuba – SP, CEP 17.290-013.

CNPJ 46.200.853/0001-78, Fone: (14)3298-9800, Fax: (14)3298-9832

- 2.1.2.7. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 2.1.2.8. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 2.1.2.9. Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- 2.1.2.10. Encaminhar relatório de atividades mensal à Secretaria Municipal gestora, que ateste o número de atendidos e atividades executadas.
- 2.1.2.11. Encaminhar comprovações quadrimestrais dos documentos solicitados pela Divisão de Convênios, da Prefeitura Municipal de Macatuba.

### 3. RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1. O valor a ser repassado será **R\$ 63.600,00 (sessenta e três mil e seiscientos reais)**, na conta corrente nº 151000-2, agência nº 4610-8, Banco do Brasil.
- 3.2. Dotação orçamentária: Ficha 350. Funcional: 08.244.6201-2661 – Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos.

### 4. TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.
  - 4.1.1. Os rendimentos dos ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.
- 4.2. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas até o saneamento, nos seguintes casos:
  - 4.2.1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Coronel Virgílio Rocha, nº 25-10, centro, Macatuba – SP, CEP 17.290-013.

CNPJ 46.200.853/0001-78, Fone: (14)3298-9800, Fax: (14)3298-9832

anteriormente recebida;

- 4.2.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;
- 4.2.3. Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- 4.3. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

## 5. EXECUÇÃO DAS DESPESAS

- 5.1. O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, nos termos do artigo 45, da Lei 13.019/14, para:
  - 5.2.1. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
  - 5.2.2. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

## 6. VIGÊNCIA

- 6.1. A vigência do termo de fomento, instrumento da parceria, terá **vigência até 31/12/2023**, podendo ser prorrogada de acordo com a permissibilidade legal.
- 6.2. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, em no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.
- 6.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Coronel Virgílio Rocha, nº 25-10, centro, Macatuba – SP, CEP 17.290-013.

CNPJ 46.200.853/0001-78, Fone: (14)3298-9800, Fax: (14)3298-9832

PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

- 6.4. Qualquer alteração deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

## 7. MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

- 7.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

7.1.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

7.1.2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

7.1.3. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

7.1.4. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

7.1.5. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles, interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

7.2.1. Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

7.2.2. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Coronel Virgílio Rocha, nº 25-10, centro, Macatuba – SP, CEP 17.290-013.

CNPJ 46.200.853/0001-78, Fone: (14)3298-9800, Fax: (14)3298-9832

organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

## 8. PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

8.1.1. Extrato da conta bancária específica;

8.1.2. Notas e comprovantes fiscais emitidos de forma eletrônica, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil, número do instrumento da parceria e a identificação da entidade pública a que se referem;

8.1.3. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

8.1.4. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

8.1.5. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

8.1.6. Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

8.1.6.1. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

8.1.6.2. A organização da sociedade civil **prestará contas** da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no **prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício**, se a duração da parceria exceder um ano.

8.1.6.3. A organização da sociedade civil deverá, no **prazo de até 10 (dez) dias após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil**, apresentar para a administração pública municipal:

8.1.6.3.1. Relatório sobre a execução da parceria;

8.1.6.3.2. Comparativo específico das metas propostas com os resultados e quantitativos alcançados;

8.1.6.3.3. Demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Coronel Virgílio Rocha, nº 25-10, centro, Macatuba – SP, CEP 17.290-013.

CNPJ 46.200.853/0001-78, Fone: (14)3298-9800, Fax: (14)3298-9832

parceria.

- 8.2. A prestação de contas relativa à execução de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
  - 8.2.1. Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
  - 8.2.2. Relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
- 8.3. A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
  - 8.3.1. Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
  - 8.3.2. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.
- 8.4. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
  - 8.4.1. Os resultados já alcançados e seus benefícios;
  - 8.4.2. Os impactos econômicos ou sociais;
  - 8.4.3. O grau de satisfação do público-alvo;
  - 8.4.4. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
- 8.5. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
  - 8.5.1. Aprovação da prestação de contas;
  - 8.5.2. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
  - 8.5.3. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
- 8.6. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Coronel Virgílio Rocha, nº 25-10, centro, Macatuba – SP, CEP 17.290-013.

CNPJ 46.200.853/0001-78, Fone: (14)3298-9800, Fax: (14)3298-9832

obrigação.

- 8.6.1. O prazo referido é limitado a **45 (quarenta e cinco) dias** por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, a critério da administração pública, dentro do prazo que a esta possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
- 8.6.2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
- 8.7. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no **prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias**, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
  - 8.7.1. O transcurso do prazo supracitado sem que as contas tenham sido apreciadas:
    - 8.7.1.1. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
    - 8.7.1.2. Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.
- 8.8. As prestações de contas serão avaliadas:
  - 8.8.1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
  - 8.8.2. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
  - 8.8.3. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
    - 8.8.3.1. Omissão no dever de prestar contas;
    - 8.8.3.2. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
    - 8.8.3.3. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
    - 8.8.3.4. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Coronel Virgílio Rocha, nº 25-10, centro, Macatuba – SP, CEP 17.290-013.

CNPJ 46.200.853/0001-78, Fone: (14)3298-9800, Fax: (14)3298-9832

- 8.9. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
- 8.10. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
- 8.11. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## 9. ALTERAÇÕES

- 9.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.
- 9.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de fomento com alteração da natureza do objeto.
- 9.3. As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas ao gestor do termo de fomento, em prazo hábil para análise e parecer.
- 9.4. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de fomento.

## 10. RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

- 10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Coronel Virgílio Rocha, nº 25-10, centro, Macatuba – SP, CEP 17.290-013.

CNPJ 46.200.853/0001-78, Fone: (14)3298-9800, Fax: (14)3298-9832

- 10.1.1. Advertência;
- 10.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- 10.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior (suspensão temporária).
- 10.1.4. As sanções estabelecidas nos **subitens 10.1.2 e 10.1.3** são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no **prazo de 10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
- 10.2. Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- 10.3. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## 11. BENS REMANESCENTES

- 11.1. Consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
  - 11.1.1. Equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de fomento.
- 11.2. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem deverá ser gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.
- 11.3. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Coronel Virgílio Rocha, nº 25-10, centro, Macatuba – SP, CEP 17.290-013.

CNPJ 46.200.853/0001-78, Fone: (14)3298-9800, Fax: (14)3298-9832

o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

- 11.4. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

## 12. DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1. O presente termo de fomento poderá ser:

12.1.1. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

12.1.2. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

12.1.2.1. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

12.1.2.2. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

12.1.2.3. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

12.1.2.4. Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2. Poderá ser rescindido este termo, a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, por motivo de interesse público, caso a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL beneficiada sofra alguma restrição futura.

## 13. PUBLICIDADE

13.1. A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

## 14. CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

14.1.1. As comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência, fax e e-mail, e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Coronel Virgílio Rocha, nº 25-10, centro, Macatuba – SP, CEP 17.290-013.

CNPJ 46.200.853/0001-78, Fone: (14)3298-9800, Fax: (14)3298-9832

14.1.2. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

## 15. FORO

15.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca Macatuba, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes e testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

## DOCUMENTO ANEXO:

I – ANEXO I: PLANO DE TRABALHO e PROPOSTA

### MUNICÍPIO DE MACATUBA

Anderson Ferreira

Prefeito Municipal

### LEGIÃO MIRIM DE MACATUBA

Daniel da Silva Grassi

Presidente

Testemunhas:

Talita Lis Ferreira

CPF 316.526.268-32

Paulo Ricardo Grana

CPF nº 392.952.698-02